Câmara Municipal de Ilhéus/BA

Gabinete do Vereador Tandick Resende de Moraes Júnior

Projeto de Lei nº _____/2025

(Do Vereador Dr. Tandick)

Acrescenta o Capítulo VII-A à Lei n°. 4.287, de 22 de outubro de 2024, "que Estabelece a Política de Educação Especial no âmbito do Município de Ilhéus na perspectiva da Educação Plena e Inclusiva para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades ou superdotação (alunos especiais), com inclusão obrigatória, em turmas regulares, na rede pública municipal de ensino, objetivando a eliminação de obstáculos que impeçam ou limitem a plena participação dos respectivos estudantes ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) e dá outras providências", para instituir o Programa de Apoio Psicossocial (PAP) aos genitores ou responsáveis de alunos especiais e estabelecer, entre outras diretrizes, a proteção psicológica e psiquiátrica.

A Câmara Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 57 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1°. A **Lei n°. 4.287, de 22 de outubro de 2024**, passa a vigorar acrescida do seguinte **Capítulo VII-A**:

"[...]

CAPÍTULO VII-A

DO PROGRAMA DE APOIO PSICOSSOCIAL AOS GENITORES OU RESPONSÁVEIS DE ALUNOS ESPECIAIS

Art. 9º-A. Fica instituído o Programa de Apoio Psicossocial aos genitores de alunos especiais, com o objetivo de prestar suporte psicológico e psiquiátrico aos pais ou responsáveis de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD), altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública municipal de ensino, denominados, para os fins desta Lei, de "cuidadores atípicos".

Art. 9º-B. São objetivos do Programa de Apoio Psicossocial (PAP):

I – ampliar as políticas públicas na Rede de Atenção Primária à Saúde, no âmbito do SUS – Sistema Único de Saúde, assegurando atendimento eficaz e de qualidade para preservar a saúde mental dos cuidadores atípicos;

II – proporcionar suporte complementar aos filhos, tutelados e curatelados, permitindo que os cuidadores atípicos possam realizar consultas, exames, terapias, encontros ou outras atividades sociais sem comprometer o bem-estar daqueles;

III – fomentar a valorização dos Cuidados Atípicos, por meio de ações que desenvolvam suas competências socioeconômicas sem prejudicar os cuidados necessários aos filhos, tutelados ou curatelados;

IV – viabilizar o acesso a serviços médico-psiquiátricos, psicológicos, terapêuticos, assistenciais e de apoio à adaptação à nova identidade social de cuidador atípico;

V – incentivar práticas de autocuidado e bem-estar como parte da rotina diária, prevenindo ou minimizando transtornos psíquicos, como ansiedade e depressão, comuns em situações de alta demanda emocional;

VI – garantir maior qualidade de vida aos cuidadores atípicos e ao público alvo desta Lei, previsto no art. 4º, considerando aspectos emocionais, físicos, culturais, sociais e familiares;

VII – sensibilizar os demais membros da família sobre a importância do cuidado e proteção, fortalecendo o bem-estar e as interações familiares; e

VIII – promover a atuação integrada de profissionais da saúde, educação, assistência social e jurídica para compreender as necessidades das famílias, fornecer informações adequadas e indicar serviços de forma coordenada, visando impactos positivos na dinâmica familiar.

Art. 9º-C. O Programa de Apoio Psicossocial (PAP) aos genitores de alunos especiais será custeado pelo Município e executado por meio das secretarias do Poder Executivo, dispostas no regulamento desta Lei, que estabelecerá as atribuições dos respectivos órgãos auxiliares da Administração Pública Municipal na execução do respectivo programa, sendo certo que se trata de assunto afeto à educação, saúde e assistência social, observando-se as seguintes diretrizes:

I – garantia de proteção integral da dignidade das mães e cuidadoras, sendo assegurado o suporte desde a concepção até a jornada contínua do cuidado com os filhos, tutelados ou curatelados, devendo ser dispensadas entre outras ações, o apoio e acompanhamento pré-natal e pós-natal às mães e aos neonatos com esclarecimentos imediatos após o nascimento e as orientações necessárias sob a condição especial do recém-nascido, não prescindindo-se, inclusive, de atenção a eventual estado puerperal das genitoras;

II – oferta de atendimento psicológico individual e em grupo e psiquiátrico, ambos de forma regular, aos genitores de alunos especiais, com acompanhamento contínuo;

III – realização de grupos terapêuticos, de apoio psicossocial e relacional para compartilhamento de experiências e fortalecimento emocional, por meio de politicas públicas que fortaleçam a rede de suporte local. e compartilhamento de experiências sobre os desafios do cuidado atípico, notadamente, nas áreas de saúde, educação, assistência social e justiça.

IV – capacitação e orientação sobre estratégias para lidar com as dificuldades emocionais decorrentes da sobrecarga no cuidado de alunos especiais, inclusive com a realização de oficinas temáticas, palestras, cursos, seminários, conferência, fóruns de discussão e workshops sobre saúde mental e bem-estar, incluindo, como temática as problemáticas que envolvem o cuidado atípico, além da criação diuturna de incentivos de debates, encontros e rodas de conversa voltados à troca de experiências sobre os desafios do cuidado atípico;

V – fomento na criação de espaços de informação e sensibilização da sociedade sobre as dificuldades enfrentadas no cuidado atípico;

VI – incentivo de pesquisas e a ampla divulgação de informações sobre a prevenção de transtornos emocionais decorrentes do cuidado atípico;

VII – priorização do atendimento a genitores em situação de vulnerabilidade social;

VIII – articulação com entidades especializadas para suporte complementar, quando necessário.

Parágrafo único. Na ausência de genitores, o programa disposto no "caput", é extensível aos responsáveis pelos alunos especiais.

Art. 9º-D. Objetivando o cumprimento desta Lei, o Programa de Apoio Psicossocial (PAP) deverá adotar as seguintes iniciativas:

I - treinamento de profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social para oferecer acolhimento, orientação e atendimento humanizado aos cuidadores atípicos;

II - divulgação de informações educativas à sociedade sobre os desafios e necessidades do cotidiano e do cuidado do público-alvo desta Lei, previsto no art. 4º sob a responsabilidade dos cuidadores atípicos;

III - incentivo à colaboração entre profissionais de saúde, educação e assistência social com as famílias, visando melhorar a qualidade de vida dos atendidos;

IV - promoção de campanhas de conscientização e combate a preconceitos relacionados ao público-alvo desta Lei, previsto no art. 4º;

V - implementação de ações que aproximem os cuidadores atípicos de educadores, profissionais da assistência social, justiça, direitos humanos, saúde e familiares, criando uma rede de apoio eficaz;

VI - criação de oportunidades para que os cuidadores atípicos acompanhem o desenvolvimento educacional de seus filhos de maneira prática e participativa;

VII - estímulo à participação de cuidadores atípicos, entidades e associações de apoio não governamentais em atividades de desenvolvimento pessoal, qualificação profissional e reinserção no mercado de trabalho, por meio de parcerias entre órgãos públicos;

VIII - desenvolvimento de estratégias para fortalecer os laços entre os cuidadores atípicos e a rede socioassistencial, garantindo acesso a políticas públicas desta Lei;

IX - realização de campanhas de comunicação social para divulgar as políticas públicas criadas por esta Lei e conscientizar a sociedade sobre a importância do tema.

Art. 9º-E. As iniciativas e atividades decorrentes da aplicação desta Lei serão amplamente publicizadas, garantindo a participação ativa da sociedade.

Art. 9º-F. Os atendimentos serão realizados por profissionais habilitados, podendo ocorrer nas unidades de saúde do Município de Ilhéus ou em instituições conveniadas, mediante encaminhamento das escolas e órgãos competentes.

§ 1º Os atendimentos serão realizados por profissionais qualificados e em locais acessíveis aos pais ou responsáveis, de preferência no mesmo bairro ou distrito onde residem.

§ 2º O Município poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para a realização dos atendimentos.

Art. 9º-G. A garantia de transporte gratuito, por meio do Cartão Inclusivo de que trata a presente Lei, aplica-se aos genitores e responsáveis dos alunos especiais, que participem do Programa de Apoio Psicossocial (PAP).

Art. 9º-H. Na ausência de psicólogos, médicos com especialidade em psiquiatria e demais profissionais especializados nos quadros da Administração Pública Municipal, fica autorizada a contratação temporária de profissionais para atender à necessidade excepcional de interesse público, nos termos do art. 2º, "caput" e incisos II e X da Lei Municipal nº 3.634, de 07 de dezembro de 2012. [...]"

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo o Município de Ilhéus celebrar instrumentos de cooperação, convênios, acordos, ajustes, parcerias e outros instrumentos congêneres para viabilizar sua implementação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de março de 2025.

Tandick Resende de Moraes Júnior
Vereador da Câmara Municipal de Ilhéus

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis,

A presente proposta de lei visa a proteger a saúde mental dos pais de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública municipal de ensino.

Estudos científicos têm demonstrado que os pais de alunos especiais enfrentam um nível de estresse elevado, comparável ao de soldados em combate. Esse estresse pode levar a problemas de saúde mental, como ansiedade, depressão e síndrome de ***burnout***, gerando um efeito nefasto aos núcleos familiares, notadamente, os mais vulneráveis sociais, já que os pais ou responsáveis não terão como integrar-se ao mercado de trabalho, prejudicando o sustento dos membros da família.

Ressalte-se que aplicação do Programa de Apoio Psicossocial (PAP) aos genitores ou responsáveis, urge em nosso Município, logo a inclusão de dispositivo que garanta que, mesmo na ausência de profissionais nos quadros da Administração Pública Municipal, o atendimento aos pais de alunos especiais não seja prejudicado, possibilitando a contratação para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente (**Lei Municipal nº 3.634, de 07 de dezembro de 2012**), permite que o Município de Ilhéus supra a demanda de forma ágil e eficiente, garantindo o cumprimento da lei e a proteção da saúde mental dos pais e responsáveis

O suporte psicológico e psiquiátrico oferecido pelo Município de Ilhéus será fundamental para auxiliar esses pais a lidar com o estresse e a promover o bem-estar familiar.

Acreditamos que essa medida contribuirá para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, que valoriza a saúde mental de todos os seus cidadãos.

Conclui-se, pois:

a) A presente proposição visa assegurar proteção psicológica e psiquiátrica aos genitores ou responsáveis de alunos especiais, reconhecendo a sobrecarga emocional e o elevado nível de estresse que enfrentam no cotidiano, já que, conforme dito alhures, as pesquisas indicam que os níveis de estresse desses pais se assemelham aos experimentados por soldados em combate, evidenciando a necessidade de apoio do nosso Município.

b) Ao incluir o Programa de Apoio Psicossocial na legislação municipal, o Município de Ilhéus reforça seu compromisso com a inclusão não apenas dos alunos, mas também de seus familiares, garantindo suporte efetivo para minimizar impactos psicológicos e psiquiátricos, fortalecer a saúde mental e melhorar a qualidade de vida das famílias envolvidas.

Forte nas razões deste projeto, solicito o apoio dos meus insignes colegas para a aprovação desta matéria, de relevante interesse público.

Sala das Sessões, 12 de março de 2025.

Tandick Resende de Moraes Júnior
Vereador da Câmara Municipal de Ilhéus